



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a Sociedade de Propósito Específico Energética Saudades S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do Potencial Hidráulico denominado PCH Barra Escondida, localizado no Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2006, e o que consta do Processo nº 48500.006168/2005-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Propósito Específico Energética Saudades S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.641.893/0001-66, com sede na Linha São Carlos, s/nº, Bairro Interior, Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do Potencial Hidráulico denominado PCH Barra Escondida, composta de duas Unidades Geradoras de 1.125 kW, totalizando 2.250 kW de potência instalada e 1.250 kW médios de garantia física de energia, localizado às coordenadas 26°54'14" S e 53°01'47" W, no Rio Saudades, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, sub-bacia 73, Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, caracterizada como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, nos termos da Resolução ANEEL nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a Sociedade de Propósito Específico Energética Saudades S.A. a implantar as Instalações de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora, constituídas de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 23 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 23 kV entre a PCH Barra Escondida e a SE Pilarzinho, da CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., em circuito simples e cerca de 10 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Pilarzinho da CELESC.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - implantar e operar a PCH Barra Escondida conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 1º de maio de 2007;

b) início das obras civis das estruturas: até 1º de julho de 2007;

- c) início das obras de desvio do Rio: até 1º de dezembro de 2007;
- d) início da concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2007;
- e) início da montagem eletromecânica: até 1º de abril de 2008;
- f) início do comissionamento da primeira Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2008;
- g) início da operação comercial da primeira Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2008;
- h) início do comissionamento da segunda Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2008; e
- i) início da operação comercial da segunda Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2008;

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de Potenciais Hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH Barra Escondida;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Hidrelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 821.600,00 (oitocentos e vinte e um mil e seiscentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Pequena Central Hidrelétrica. O Autorizado obriga-se a fornecer em benefício da ANEEL, sempre que solicitado, garantia de autorização suplementar decorrente do eventual reajustamento do valor acima definido;

VII - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do Empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VIII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH Barra Escondida e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

IX - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das Unidades Geradoras;

X - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da Usina;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XII - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH Barra Escondida em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH Barra Escondida;

XIII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à Usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIV - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o Órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH Barra Escondida;

XVII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XVIII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário;

XIX - firmar Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

XX - participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XXI - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2006; e

XXII - encaminhar a ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH Barra Escondida;

II - estabelecer as Instalações de Transmissão de interesse restrito da PCH Barra Escondida;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da Usina e suas Instalações de Transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os Sistemas de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo que seja permitido a utilização da energia produzida na PCH Barra Escondida;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH Barra Escondida;

VIII - modificar ou ampliar a PCH Barra Escondida, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Barra Escondida.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 077, de 18 de agosto de 2004.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH Barra Escondida serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira Unidade, cujo programa de realização deverá ser informado a ANEEL com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo Órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH Barra Escondida será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH Barra Escondida e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a dois por cento de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Portaria;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH Barra Escondida; e

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao Órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH Barra Escondida, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido a ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplica-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.4.2007.